



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem que  
específica como patrimônio cultural  
imaterial goiano, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da  
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Festa Mutirão das Fiandeiras, realizada anualmente, no mês de outubro, no município de Hidrolândia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Festa Mutirão das Fiandeiras, realizada anualmente, no mês de outubro, no município de Hidrolândia/GO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2024.

**Virmondes Cruvinel**  
*Deputado Estadual – União Brasil*





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivos reconhecer patrimônio cultural imaterial goiano e incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Mutirão das Fiandeiras, realizada anualmente, no mês de outubro, no município de Hidrolândia/GO.

A Festa Mutirão das Fiandeiras é a festa tradicional que reúne as fiandeiras do município para manter viva a arte de transformar o algodão em tecido com os processos manuais de descarçar, bater, cardar, fiar e tecer.

Insta consignar nesta justificativa que a tecelagem manual, arte a ser reconhecida como patrimônio imaterial, existe há quase 70 anos na cidade.

O mutirão das fiandeiras era uma data marcante para o município. O evento reunia todas as tecelãs da cidade ao som das rodas de fiar misturado a muita cantoria e moda de viola.

Em dados colhidos no livro: A tecelagem Artesanal, por Marcolina Garcia, no ano de 1981, a região contava com cerca de 50 tecedeiras distribuídas nos seguintes locais de Hidrolândia: povoado de Nova Fátima (antigo Jiló), povoado de Oloana (conhecido antigamente como Rasga Saia), Fazenda Morro Feio, Fazenda Bonito, Fazenda S. Vicente e Fazenda Lage.

No ano de 2023 contou com sua 28ª edição se consolidando como uma tradição viva e mantida sendo por demais merecedora do reconhecimento como patrimônio imaterial goiano, outrossim com a sua inclusão no calendário oficial de eventos do estado.

Por ser justa e louvável a propositura em tela, conto com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto, para que surta seus regulares efeitos em prol das ações culturais do nosso estado de Goiás.

**Virmondes Cruvinel**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 13/03/2024 10:53

Checksum: **5F0C6C34A7AE6754B718C1CA80E0488958F1E9A4D71749AEF7DDC623159F6D98**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380039003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.